

- C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile  
 D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México  
 E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile  
 F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México  
 G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai  
 H) Preferências acordadas entre o Chile e o México  
 I) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai  
 J) Preferências acordadas entre o México e o Uruguai

NOTAS1. Argentina

a) As importações de qualquer procedência estão sujeitas à apresentação da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resoluções nos. 1.150/77 do Ministério da Economia e 382 de 20/X/83 da Secretaria de Comércio e disposições complementares).

b) O pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados somente poderá efetuar-se em prazos não inferiores aos 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo nesse caso o valor dos respectivos juros de financiamento.

c) As importações dos produtos incluídos no presente Acordo estão sujeitas também ao pagamento dos Emolumentos Consulares (Lei no. 22.766, de 22/III/83 e Decreto no. 1.411 de 3/VI/83).

d) Os produtos compreendidos no presente Acordo estarão sujeitos, eventualmente, à exigência de uma autorização prévia de importação.

2. Brasil

a) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento de:

i) Taxa de melhoramento de portos; e  
 ii) Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.

b) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.

c) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depô-

sito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito será efetivada pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

a) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos, também, ao pagamento de:

i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 37 da Lei Aduaneira); e

ii) Emolumentos Consulares.

b) Não se aplicará aos produtos compreendidos no presente Anexo o imposto de 2,5 por cento aplicável sobre o valor base do imposto geral (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira).

c) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa do Imposto Geral de Importação.

4. Uruguai

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

i) Taxa de mobilização de volumes; e

ii) Emolumentos Consulares.

b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

LI\* - Suspensa temporariamente a emissão da guia de importação

LP - Licença prévia

AP - Autorização prévia

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Nilo, de Adem, etc.)	AR	13.02.00.02.01	LI	14	LI	80	
		ME	13.02.A002 13.02.A011	LP LP	10 20	LI LI	80 93	Crua Refinada
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI+	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LP	10	LI	80	
15.10.3.04	Alcool oléico	BR	15.10.03.04	LI+	37	LI	96	
		ME	15.10.A006	LP	20	LI	90	Com índice de iodo desde 65 até 85
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	25	LI	80	
25.30.0.99	Hidroboraçita	ME	25.30.A006	LP	10	LI	80	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	14	BT	80	
28.07.0.01	Anidrido sulfuroso líquidofeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fumante)	ME	28.08.A002	LP	10	LI	80	
28.13.1.01	Ácido fluorídrico anidro	UR	28.13.01.01	LI	10	LI	50	
28.13.4.02	Protóxido de nírogênio (óxido nítrico)	UR	28.13.01.24	LI	10	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bióxido de silício, óxido silícico)	ME	28.13.A007	LP	40	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LP	10	Cupo	90	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	LI	35	LI	80	
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina anidra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	14	LI	80	
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)	UR	28.21.01.02	LI	10	LI	50	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LP	10	LI	80	
		UR	28.30.01.03	LI	10	LI	50	
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.1.01	Clorito de sódio	ME	28.31.A002	LP	10	LI	90	
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LP	20	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LP	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001 28.35.A003	LP	40 10	Quota Quota	95 80	Com conteúdo de ferro superior a 0,40% Livre de ferro Quota conjunta: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LP	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	35	LI	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	10	LI	80	
28.39.2.02	Nitrato de potássio	UR	28.39.02.02	LI	10	LI	50	Industrial, 99,5% de pureza mínima
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 2.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	14	LI	80	
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	10	LI	60	
		ME	28.42.A006	LP	10	Quota	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	ME	28.47.A006	LP	40	Quota	93	Quota: 500 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.00	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de poládio	ME	28.49.A004	LP	10	LI	80	
28.49.3.03	Ácido hexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LP	40	LI	88	
28.58.4.01	Cloroamido de mercúrio	BR	28.58.04.01	LI	30	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LP	10	LI	90	
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	UR	29.10.01.99	LI	10	LI	67	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
		ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
		UR	29.14.01.02	LI	10	LI	25	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LP	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LP	10	LI	80	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LP	10	LI	80	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	14	LI	80	
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.23.4.99	Ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LP	40	Quota	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilentriamina (trimetilentrinitriamina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LP	10	LI	80	
32.01.0.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LP	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos luminóforos	ME	32.05.0004	LP	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	ME	15.12.A002	LP	10	Quota	87	Quota: 300 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LP	25	Quota	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LP	40	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LP	40	LI	98	Semiprocessado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40 que em melação seu poder descolorante se aproxima
38.03.1.01 (Cont.)		UR	38.03.01.01	LI	15	LI	53	aproxime de 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%. Carvão vegetal ativado
38.11.1.02	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes à base de enxofre molhável	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	83	
39.11.1.99	Inseticidas à base de fosfeto de alumínio	ME	38.11.A001	LP	10	LI	75	
38.11.2.99	Enxofre molhável	UR	38.11.02.02	LI	30	LI	75	
38.11.9.99	Formiguidas à base de dodecacloro	ME	38.11.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.99	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.A084	LP	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para cimentos à base de furfural	ME	38.19.A003	LP	20	Quota	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal soda	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	93	Próprio para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos gordurosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.A082	LP	10	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra (1-(2-hidroxi-2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LP	10	LI	93	
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	39.03.B012	LP	10	LI	80	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.B008	LP	10	Quota	80	Quota: 600 toneladas
39.03.4.99	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LP	10	LI	80	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI*	45	LI	98	
25.30.0.99	Hidroboraçita	BR	25.30.99.00	LI	15	LI	40	Quota: 2.500 toneladas
25.32.0.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	20	LI	88	Quota: 7.500 toneladas
28.05.1.05	Sódio metálico	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	80	
28.14.1.06	Tricloreto de fósforo	AR	28.14.00.01.01	LI	10	LI	80	
28.20.1.01	Hidróxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada)	AR	28.20.02.99.00	LI	10	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	AR	28.22.00.01.00	LI	14	LI	80	Eletrolítico
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	LI	14	LI	80	
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	90	
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.09	Sulfeto de níquel	BR	28.38.16.00	LI	15	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.49.3.03	Cloreto de paládio	AR	28.49.00.03.03	LI	10	LI	80	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	AR	29.54.00.00.00	LI	35	LI	80	Base: 100% Quota: 400 toneladas
29.04.1.03	Alcool isoamílico	AR	29.04.06.01.01	LI	35	LI	80	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de manganésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04), e estearato de alumínio (29.14.4.05).
29.14.4.03	Estearato de magnésio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04), e estearato de alumínio (29.14.4.05)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	29.14.08.10	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29.14.4.04)
29.14.4.16	Estearato de cádmio	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.16.1.21	Ácido tartárico	BR	29.16.07.01	LI	30	LI	97	
29.16.1.31	Ácido cítrico	AR	29.16.00.01.31	LI	10	LI	20	
29.19.0.99	Tricloro propilfosfato	AR	29.19.00.99.00	LI	10	LI	80	
29.22.3.03	Ácido metanílico	AR	29.22.00.02.08	LI	10	LI	80	
29.35.9.01	Furfural	AR	29.35.02.01.04	LI	35	LI	80	
29.35.9.02	Alcool furfurílico	AR	29.35.02.01.03	LI	10	LI	80	
34.02.0.01	Lanolina etoxilada	AR	34.02.00.05.99	LI	38	LI	80	
34.04.1.99	Óleo de ricino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	LI	38	LI	80	
36.02.0.01	Cargas ôcas	BR	36.02.01.01	LI*	55	LI	96	Quota: 300.000 unidades
36.04.3.01	Detonadores elétricos	AR	36.04.00.01.00	LI	21	LI	80	Quota: 1.000.000 unidades
38.03.9.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.03.9.99	Diatomita ou terra diatomácea	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada
38.07.0.03	Óleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	17	LI	96	Quota: 200 toneladas
38.08.2.02	Colofônias desidrogenadas e saponificadas	AR	38.08.00.01.00	LI	32	LI	80	Colofônias desidrogenadas
38.19.00.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1(-2-hidroxi-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	80	
38.19.0.99	Preparações seladoras para assoalhos e preparações impermeabilizantes para assoalhos	BR	38.19.12.00 38.19.99.00	LI LI	45 30	LI LI	96 93	Preparação antiácida ou impermeabilizante para cimento As demais Quota conjunta: 100 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	93	Preparações de epoxiéster gorduroso com composto orgânico de fósforo e antioxidante fenólico
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de acetamidas e sais de ácido lignosulfônico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01.00 39.01.18.03.00 39.01.18.02.00	LI LI	10 14	LI LI	80 80	Excluídas as dissoluções em solventes orgânicos e as emulsões
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	80	

## C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS.	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
14.05.0.01	Algas	AR	14.05.00.12.99	LI	27	LI	80	Algas gracilárias comferboídes. Quota: 1.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.04.9.05	Selênio	AR	28.04.02.01.00	LI	14	LI	80	Em pó, 99,5%
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	AR	28.28.00.06.01	LI	14	LI	80	
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre	AR	28.30.00.02.99	LI	35	LI	60	Quota: 500 toneladas
28.34.1.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	38	LI	50	Excluída a qualidade farmacêutica. Quota: 30 toneladas
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	CH	28.35.01.02	LI	20	LI	50	Base sólida. Quota: 600 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	CH	28.37.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.38.1.10	Sulfato de cobre	AR	28.38.02.01.99	LI	35	LI	20	Quota: 300 toneladas
28.40.3.07	Fosfato monocálcio	CH	28.40.01.05	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	LI	29	LI	80	
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.55.0.99	Fosfato de magnésio	AR	28.55.00.99.00	LI	10	LI	80	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	80	
29.14.5.05	Octoato de estanho	CH	29.14.04.01	LI	20	LI	50	
29.16.1.21	Ácido tartárico	CH	29.16.02.01	LI	20	LI	50	
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.00	LI	10	LI	70	
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sódico	CH	34.02.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	CH	35.03.01.00	LI	20	LI	50	Comestíveis de 180 Bloom ou mais
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	80	Acondicionadas para sua venda a varejo, não expressadas nem compreendidas em outras posições específicas, tipo PRITT ou semelhantes. Suspensão temporária de emissão da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução S.C no. 382/83 de 20/X/83)
35.06.2.99	Produtos de qualquer classe utilizáveis como colas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	80	Acondicionados para sua venda a varejo, não expressados nem compreendidos em outras posições específicas, tipo PRITT ou semelhantes. Suspensão temporária de emissão da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução S.C no. 382/83 de 20/X/83)
38.11.1.99	Inseticidas formulados à base de fosfato alumínio (Phos toxin)	AR	38.11.02.99.99	LI	29	LI	80	
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer cimento e aditivos para concreto	CH	38.19.89.99	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epoxi-ésteres de octila e/ou glicerila)	CH	38.19.89.99	LI	20	LI	50	
40.06.1.01	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética especiais para selar recipientes a vácuo	CH	40.06.01.01	LI	20	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

## D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-Ágar	ME	13.03.A009	LP	40	LI	80	
28.28.3.02	Óxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	10	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LP	10	Quota	80	Em escamas ou perdigões. Quota: 5.000 toneladas
29.34.0.99 (1)	Diocetil bis Octiltigliocolato de estanho	ME	29.34.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 25 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	14	LI	80	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânico, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 6.000 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	80	Quota: 50 toneladas
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	38.19.A083	LP	10	LI	80	

(1) Classificação provisória.

## E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	95	Quota: 800 toneladas
28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	CH	28.17.02.00	LI	20	LI	50	
28.28.3.07	Óxido cúprico 76%	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	CH	28.35.01.01	LI	20	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	CH	28.42.02.99	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	BR	29.42.10.00	LI	45	LI	93	Quota: 100 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	CH	28.43.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 700 toneladas
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI*	45	LI	98	Quota: 800 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.24.0.03	Sais e hidrato de amônio quaternário	CH	29.24.89.00	LI	20	LI	50	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	20.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	98	
38.03.9.99	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	
38.11.1.99	Microbicida à base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto-benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.2.99	Preparação bactericida e fungicida à base de ciano ditioimido carbonato de sódio e N-metil ditiocarbamato de potássio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol	CH	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	CH	38.03.19.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solução. Quota: 10.000 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.42.1.03	Bicarbonato de amônio	BR	28.42.01.00	LI	45	LI	50	
28.48.6.01	Sílico aluminato de sódio	ME	28.48.A002	LP	25	LI	67	Exceto as malhas ou crivos moleculares com poro e tamanho de partícula controlada
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LP	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato disódico (solução aquosa a 37%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.02	Alcool furfurílico	ME	29.35.A001	LP	5	LI	80	
38.03.9.99	Argilas ativadas	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas



## G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
05.08.0.02	Farinha de ossos desgelatinizada	BR	05.08.02.00	LI*	20	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	BR	28.30.07.01 28.30.07.99	LI LI	60 45	LI LI	95 93	Com pureza de até 77% de $CaCl_2$ Os demais. Quota conjunta: 500 toneladas
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	UR	28.40.02.09	LI	10	LI	50	
28.40.3.07	Fosfato monocálcio	UR	28.40.02.99	LI	15	LI	25	Quota: 100 toneladas
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.23.4.13	Glutamato monossódico	UR	29.23.03.16	LI	10	LI	50	
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	50	Para rações para animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	50	Para rações para animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamida de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	10	LI	10	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01	LI	17	LI	88	Com teor mínimo de 2,5% de CaO
35.01.2.01 (Cont.)			35.01.02.99	LI	20	LI	90	Os demais. Quota conjunta: 200 toneladas
35.03.2.99	Colas de pele moída	BR	35.03.02.01	LI	70	LI	97	Quota: 100 toneladas
36.03.2.01	Guias detonantes	UR	36.03.00.00	LI	15	LI	50	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.1.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	50	

## H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.28.3.99	Trióxido de antimônio	CH	28.28.02.99	LI	20	LI	50	
28.38.1.07	Sulfato básico de cromo	ME	28.38.A007	LP	40	Quota	83	Quota: 300 toneladas
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicarbonato de sódio)	ME	28.42.A005	LP	25	Quota	92	Quota: 300 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	CH	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
29.08.2.01	Bucalíptol (cineol)	ME	29.08.A004	LP	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LP	10	LI	100	
29.41.0.03	Saponinas	ME	29.41.A002	LP	10	LI	90	
31.02.2.02	Nitrato de amônio	ME	31.02.A001	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
38.11.1.99	Inseticida formulado à base de fosfeto de alumínio ou magnésio	ME	38.11.A001	LP	10	LI	90	
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mercúrio	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 20%

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Dodecenisuccinato de difenil mercúrio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 20%
38.11.2.99	Acetato fenil mercúrio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	Solução a 30%
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de potássio e acetato de fenil mercúrio	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
39.01.1.99	Floculante de alto peso molecular catiônico derivado do monômero de acrilamida em solução aquosa	CH	39.01.29.00	LI	20	LI	50	

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	CH	15.11.12.00	LI	20	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	15	LI	33	

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAME AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	ME	15.11.A002	LP	40	Quota	88	Quota: 300 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002 28.30.A003	LP LP	10 40	LI LI	93 96	Em escamas ou perdigões Os demais sólidos
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	ME	29.14.A057	LP	40	Quota	80	Quota: 60 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio, em pó ou pasta	ME	34.02.A016	LP	25	Quota	97	Quota: 20 toneladas
34.02.0.99	Sulfato sódico de álcool láurico etoxilado em pasta	ME	34.02.A999	LP	20	Quota	90	Quota: 200 toneladas
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	35.01.A003	LP	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
38.11.2.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mercúrio	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	67	Solução de 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fenato de potássio
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de potássio e acetato de fenil mercúrio	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	15	LI	67	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de triclorofenato de potássio
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mercúrio	UR	38.11.02.13	LI	15	LI	50	